

REQUERIMENTO Nº , **de 2026**

(Do Sr. Ícaro de Valmir)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.692, de 2021, para análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.692, de 2021, que “altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para tratar do serviço de transporte privado coletivo”, a fim de que, sem prejuízo da tramitação nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.692, de 2021, busca alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para regulamentar o serviço de transporte privado coletivo, disciplinando sua comercialização por plataformas digitais de comunicação, vedando o seccionamento de viagens e o embarque e desembarque de passageiros durante o trajeto, e estabelecendo sanção de ilegalidade ao descumprimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

O despacho da Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a proposição às Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Contudo, embora a matéria tangencie temas de



competência de outras comissões, sua essência normativa consiste precisamente na regulação do transporte privado coletivo no âmbito da Política Nacional de Mobilidade Urbana, circunstância que evidencia a necessidade de apreciação pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Nos termos do art. 32, VII, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano apreciar proposições relacionadas ao desenvolvimento urbano, à política urbana e à mobilidade urbana. A Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como os serviços de transporte a ela vinculados — objeto central da alteração legislativa pretendida — inserem-se, de forma inequívoca, no campo temático de competência daquela Comissão.

Dessa forma, entende-se que a ausência de análise por essa Comissão de Desenvolvimento Urbano pode comprometer o adequado aprofundamento das discussões acerca de seus impactos urbanísticos, da integração dos modais de transporte e da compatibilidade da matéria com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
(REPUBLIC/SE)

